

CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 013/2021

CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA-GO, E A EMPRESA PRISCILLA SALES DA COSTA 10041910494 - ME

MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA GOIAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Ulisses Guimarães, Bairro José Inácio, Inaciolândia-GO CNPJ. nº 26.923.755/0001-51 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.557.246-87, RG nº MG4676770 PCEMG/MG, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, Qd. 3, Lt 18, Centro, cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PRISCILLA SALES DA COSTA 10041910494 - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida sito à Rua A13, Qd 11, Lt1/14, Bairro Vila Alpes, na cidade de Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.861.891/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia Sra. Priscilla Sales da Costa, brasileira, portador da cédula de Identidade nº 002.450.320 SSP/RN e inscrita no CPF sob o nº 100.419.104-94, resolvem celebrar o presente Contrato Emergencial, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº.2021000344, no procedimento de Ato de dispensa de licitação emergencial nº 014/2021, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA

Do objeto

1.1. Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a contratação de empresa para Prestação de Serviços de atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, incluindo suas secretarias, fundos e departamentos de forma emergencial nos moldes do termo de referência que fazem parte integrante deste contrato.

1.1.1. Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o termo de referência convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do termo de referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1.3. O objeto do presente contrato:

LIMPEZA URBANA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (RS)	VALOR TOTAL (RS)
01	Contratação de empresa para Prestação de Serviços de atualização e manutenção do site da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, incluindo suas secretarias, fundos e departamentos.	Mês	03	600,00	1.800,00
TOTAL MENSAL					RS 1.800,00

CLAUSULA SEGUNDA**Da execução do contrato**

2.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

2.2. A execução do contrato deve ser executada de acordo com a determinação de cada ordem de serviço ou determinação de cada departamento que utilizará os serviços objeto deste contrato, determinando local, forma e procedimento de execução.

CLAUSULA TERCEIRA**Da vigência**

3.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços contratados no prazo emergencial máximo de 90 (noventa) dias, ou equivalente estabelecendo prazo final para o dia 12 de abril de 2021, contados da data de emissão da Ordem de Serviço a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração em até 05 (cinco) dias após a data da assinatura do Contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. O presente contrato terá início (execução e vigência) na sua assinatura e se encerrará no dia 12 de abril de 2021.

3.1.2. O Contrato não poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA**Do valor/pagamento**

4.1. O valor total do presente contrato é de **RS 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)** por 90 dias.

4.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, através de transferência bancária-TED em nome da contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal/fatura, devidamente empenhada.

CLAUSULA QUINTA**Do reajustamento**

5.1. Não há que se falar em reajustamento dos serviços contratados pelo lapso temporal, tendo em vista ser um contrato emergencial, não ultrapassando 90 dias nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA**Da dotação orçamentária**

6.1. A despesa resultante deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária, custeadas com recursos provenientes do Tesouro Municipal:

dotação: 02.0203.04.122.0582.2005 – 339039 - Fonte 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLAUSULA SÉTIMA**Da garantia contratual**

7.1. Como o contrato é emergencial não há que se falar em garantia à execução deste Contrato, em razão da possibilidade de rescisão a qualquer momento bem como de acordo com o interesse público.

7.2. A não exigência da garantia não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

CLAUSULA OITAVA Das obrigações das partes

8.1. Do Contratante

8.1.1. O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

8.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através servidor devidamente habilitado e credenciado pela Secretaria Municipal de Administração.

8.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

8.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente aprovadas, nos prazos avençados.

8.2. Da Contratada.

8.2.1. Executar fielmente os serviços contratos conforme o termo de referência.

8.2.2. Manutenção legal e corretiva, necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.

8.2.3. Deverá fazer a manutenção preventiva e corretiva do site.

8.2.4. Criar novas funcionalidade caso necessário.

8.2.5. Manter o site funcionando 24 horas por dia até o final da vigência do contrato.

8.2.6. Fazer as publicações necessária no site, assim que for solicitado, tanto para a prefeitura, Fundos e Secretarias Municipais.

8.2.7. Ficará responsável pelo desenvolvimento e integração do sistema base de dados e sistemas externos através de API's ou WebServices.

8.2.8. Criar login e senha de acesso para os usuários da Website do município de Inaciolândia.

CLAUSULA NONA Do aumento ou supressão


9.1. No interesse da **Administração Municipal**, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA Da alteração do contrato

10.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA Da fiscalização/acompanhamento

11.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, ou outro servidor estipulado para a presente tarefa.


Ruxilla S.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ser profissional habilitado e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

11.1.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

11.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Secretaria Municipal de Administração deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Subcontratação

12.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2. A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Da Rescisão

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes contratantes, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços necessários efetivamente entregues até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de algum dos motivos elencados no art. 77 à 80 da Lei n.º 8666/93, inclusive sem direito a indenizações e rescindindo de forma unilateral.

13.1.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar no todo ou em parte, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA o direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

13.1.1.1 O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como de obrigações previstas na legislação que rege o presente;

13.1.1.2 A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Inaciolândia;

13.1.1.3 A subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, sub-rogação ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa do CONTRATANTE;

13.1.1.4 Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

13.1.1.5 Procedimento irregular da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Prefeitura Municipal de Inaciolândia e/ou terceiros.

13.1.1.6 Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;

13.1.1.7 Atraso e/ou interrupção, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, com relação ao prazo total para a conclusão dos serviços;

13.1.1.8 O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;

13.1.1.9 Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do CONTRATANTE;

13.1.1.10 Inobservância dos projetos e especificações e/ou normas técnicas aprovadas pelo CONTRATANTE;

13.1.1.11 Caução ou utilização deste contrato, para qualquer operação financeira sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

13.1.1.12 Outros, conforme previsto no art. 78, da Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas últimas modificações.

13.1.2. A rescisão do contrato ocorrerá unilateralmente por interesse da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, e ou fundamentada no artigo 78 da lei 8.666/93, o que acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

13.1.2.1. Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

13.1.3. No caso de rescisão por parte da CONTRATADA deverá esta notificar a Prefeitura Municipal de Inaciolândia, num prazo não superior a 60 (sessenta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado, que será apreciado e deverá ter concordância da Prefeitura Municipal de Inaciolândia.

13.1.4. O contrato poderá também ser rescindido por mútuo acordo, desde que haja interesse público e conveniência para a administração, ficando assegurado à CONTRATADA o pagamento do valor dos serviços executados até a data da rescisão.

13.1.5. Ocorrerá de forma unilateral a rescisão de acordo com a necessidade do Poder Público, nos termos da lei sem direito a indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **Das Sanções**

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

14.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no termo de referência, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

14.2.2. No caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, inclusive o descumprimento dos prazos determinados no termo de referência, será aplicada uma multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, com a possível rescisão contratual.

14.2.3. Na hipótese da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, será aplicada uma multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

14.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

14.4. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **Do pagamento de Multas e penalidades**

15.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Contratante à Contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para


Rivella S.

efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela contratante.

15.2. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da Contratada, a Contratante poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, ou interpor medida judicial cabível.

15.3. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a contratada por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
Das disposições Gerais

16.1. Deverá a CONTRATADA (a) observar, também, o seguinte:

16.1.1. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;

16.1.2. Vinculam-se a este CONTRATO os termos do termo de referência e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de menção expressa neste CONTRATO.

16.1.3. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.


16.2. Ficam vinculados a este contrato para todos os efeitos o termo de referência desta licitação, a proposta financeira comercial da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
Do Foro



17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada-GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

Por estarem assim justos e acertados, assinam este contrato na presença de duas testemunhas de tudo cientes.

Inaciolândia/GO, 12 de janeiro de 2021.


CLAUDIO HENRIQUE CAIXETA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


PRISCILLA SALES DA COSTA 10041910494 - ME
CNPJ: 26.861.891/0001-64
CONTRATADA

Testemunha 1º: 
CPF: 91365759172
2º: 
CPF: 943.047.421-91

PUBLICAÇÃO DO PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 12 01 2021

Secretaria Municipal de Administração
Leonardo Araujo de Oliveira
Portaria nº.062/2021